



MPV 755
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº , 2017 - CMMPV
(à MPV nº 755, de 2016)

Modifique-se a alteração trazida pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 755, de 2016, no que se refere aos incisos II, III e IV, do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 79, de 1994, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 3º-Aº
.....
I –
II – no exercício de 2018, até setenta e cinco por cento;
III – no exercício de 2019, até quarenta e cinco por cento;
IV – nos exercícios subsequentes, até dez por cento.
.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2017 iniciou-se sob o signo de inúmeras rebeliões em penitenciárias brasileiras, com mais de uma centena de mortos em lutas entre facções de criminosos.

Parece evidente, pois, que o sistema penitenciário brasileiro se encontra falido. Afirmar isso, aliás, não é novidade. O problema vem de décadas. Só a título de exemplo, em fins de 2012, o advogado José Eduardo Cardozo, que então ocupava o cargo de Ministro da Justiça, afirmou sem hesitar que “Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer”.

Alvissareira, pois, a Medida Provisória 755, de 2016, que visa a tornar mais simples o processo de transferência de recursos para os Estados e Distrito Federal – constitucionalmente responsáveis pela segurança pública – por meio da transferência obrigatória sem a necessidade de que convênios sejam firmados.



SF/17366.77047-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No entanto, a despeito dos elogios que tenho a MP, não posso deixar de sugerir a presente alteração.

A crise no sistema penitenciário e na segurança pública nacionais são gravíssimas. De tal modo, creio ser necessário aumentar os percentuais permitidos para a transferência de recursos sem a necessidade de convênios, tanto para 2018, quanto para os anos subsequentes.

De tal modo, a fim de garantir que Estados e o Distrito Federal tenham acesso a recurso de maneira mais ágil, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PSD-RS)



SF/17366.77047-50